CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA
Maria Stella Silveira e Silva
Registradora

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **INFOR BARRA COMERCIO E SERVICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.502.458/0001-08, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 464, Centro, na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº 8478 de 27 de outubro de 2014, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado a pessoa física ou jurídica denominada **CONTRATANTE**, conforme identificado (a) no TERMO DE ADESÃO e TERMO DE PERMANÊNCIA, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET** de modo à disponibilizar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o Provimento de Acesso pago à internet (SVA) e link ponto a ponto (*LAN-TO-LAN*) em consonância com o TERMO DE ADESÃO, parte integrante e indissolúvel deste instrumento, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitue objeto deste instrumento a prestação do serviço de IP DEDICADO (Circuito IP) e correlatos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), necessários para interligar o **CONTRATANTE** à rede mundial de computadores, utilizando um *backbone* próprio em fibra óptica, para provimento do acesso à internet.

1.1.1. O SCM consiste na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão, emissão e recepção de informações, utilizando quaisquer meios tecnológicos, dentro da área de prestação dos serviços da **CONTRATADA**, conforme especificidades determinadas no TERMO DE ADESÃO.

1.1.2. Compreende-se no escopo do instrumento o tráfego de dados de qualquer tipo, o gerenciamento da rede, com circuitos alocados de forma exclusiva, além dos serviços de suporte técnico, os projetos junto aos órgãos competentes e a manutenção dos equipamentos ópticos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, com garantia de banda conforme especificações delineadas no TERMO DE ADESÃO.

1.1.3. Fazem parte, ainda, da prestação dos serviços, o fornecimento e manutenção dos equipamentos para transmissão e/ou conversão para comunicação de dados que compõem cada circuito, desde a interface do equipamento terminal de dados até a interface de seu correspondente distante.

1.1.4. O SCM encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998; do anexo à Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.1.5. A prestação do SCM será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com telefone de atendimento nº. (77) 3436-1617, endereço eletrônico www.inforbarra.com.br, e-mail contato@inforbarra.com.br, limitando sua oferta, contudo, a localidades tecnicamente viáveis.

1.1.6. Pelo Serviço de Provimento de Acesso à Internet, típico SVA que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, a **CONTRATADA** disponibilizará a Porta IP *(Internet Protocol)* escolhida dentro da faixa de endereço IP que detém em seu Sistema Autônomo *(autonomous system – AS)* ou poderá ainda ser endereço atribuído por outra prestadora que esteja alocado ao **CONTRATANTE**, bem como efetuará a ligação necessária à ativação do acesso à internet no equipamento disponibilizado. Para o **CONTRATANTE** que detém seu próprio Sistema Autônomo *(autonomous system – AS)*, a **CONTRATADA** atuará executando o trânsito IP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DO PRAZO DE INSTALACÃO

2.1. Os Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado (SVA), bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) serão prestados ao **CONTRATANTE** mediante subscrição do presente CONTRATO e do TERMO DE ADESÃO, bem como aceitação das regras de acesso.

2.1.1. A partir da aceitação deste instrumento, o **CONTRATANTE** adquire o direito de utilizar os serviços aqui descritos, assumindo inteiramente a responsabilidade civil e criminal pela utilização dos mesmos, além das demais obrigações decorrentes do presente.

2.1.2. As características específicas da capacidade contratada, disponibilidade, endereços, latência e SLA serão aquelas articuladas no TERMO DE ADESÃO aceito pela **CONTRATANTE**, que faz parte integrante e indissolúvel deste instrumento.

2.2. É imprescindível que o imóvel onde haverá instalação dos serviços esteja dentro da área de cobertura da **CONTRATADA,** que promoverá a instalação após confirmação de disponibilidade técnica, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis e máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que o **CONTRATANTE** autorizar a ligação dos sinais, desde tenha havido prévio aceite deste instrumento.

2.3. O prazo para ativação poderá ser estendido por período indeterminado na superveniência das seguintes condições: a) a **CONTRATANTE** não disponibilizar local

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA
Maria Stella Silveira e Silva
Registradora

e/ou infraestrutura adequadas para a ativação dos serviços; b) eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; c) atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários; d) outras hipóteses em que não exista culpabilidade da **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** efetuará a instalação e ativará a conexão, mas não se responsabilizará por instalações internas de redes locais da **CONTRATANTE.**

2.5. A **CONTRATANTE** deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas a seu respeito, no ato de seu cadastramento. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, e, sendo constatada qualquer irregularidade nos dados fornecidos, a **CONTRATANTE** será notificada pela **CONTRATADA** para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. A **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pela **CONTRATANTE**, sem interrupção dos pagamentos devidos.

2.6 Toda e qualquer mudança nas instalações, configurações ou capacidades solicitadas pela **CONTRATANTE,** incluindo a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMODATO

3.1. A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** em regime de comodato, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no TERMO DE ADESÃO, ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA** caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.2. A **CONTRATANTE** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos, de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

3.2.1. Na hipótese de destruição ou deterioração de equipamento decorrente de imperícia, negligência ou imprudência da **CONTRATANTE,** fica estabelecido que caberá à ela o pagamento da quantia correspondente ao valor de venda comercial vigente à época.

3.3. É vedado à **CONTRATANTE** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da **CONTRATADA** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob seu domínio.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA
Maria Stella Silveira e Silva
Registradora

3.4. A **CONTRATANTE** renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los à **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

3.5. A **CONTRATADA** poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade que esteja em posse da **CONTRATANTE**, podendo fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos ou melhores resultados.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO

4.1. A contratação do serviço inclui a prestação de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda ações ou omissões de terceiros.

4.2. O prazo de atendimento variará conforme a gravidade da ocorrência, devendo ser solucionado no período estipulado no TERMO DE ADESÃO, contado a partir do chamado aberto pela **CONTRATANTE**, o qual pode ser estendido somente na superveniência das hipóteses constantes de casos fortuitos, de força maior ou de culpa exclusiva de terceiros.

4.2.1. A **CONTRATANTE**, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade é devida a problemas na infraestrutura da **CONTRATADA**. Efetuada a visita pelos técnicos da **CONTRATADA** e constatado que o problema se encontra na rede da **CONTRATANTE** ou incute exclusivamente a última, será cobrada taxa de visita e horas técnicas, em conformidade com a tabela de valores vigente á época.

4.2.2. A taxa de visita, em valor consonante com a tabela de valores vigente á época do ocorrido, também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência da **CONTRATANTE** ou acesso impossibilitado ou, também, nas visitas ensejadas por mau uso do equipamento/sistema ou, ainda, quando a **CONTRATANTE** recusar-se a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via remoto.

4.3. A **CONTRATADA** exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida pelo suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA
Maria Stella Silveira e Silva
Registradora

5.1. A presente relação jurídica se rege pelos princípios, garantias, direitos e deveres dispostos na Lei n.º 12.965/2014, bem como são deveres da **CONTRATADA**, dentre outros, os previstos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013:

5.2. Prestar o SCM segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, especialmente em seu artigo 40, quais sejam: *a) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; b) disponibilidade do serviço nos índices contratados; c) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; d) divulgação de informações aos seus Assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; e) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Assinantes; f) número de reclamações contra a Prestadora; e, g) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.*

5.3. À **CONTRATADA** cumpre fornecer os serviços de maneira estável e confiável, com disponibilidade mínima determinada no TERMO DE ADESÃO, ressalvadas, tão-somente, as seguintes hipóteses: *a) falhas nas instalações ou infraestrutura da **CONTRATANTE**; b) Motivos de força maior ou casos fortuitos; c) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento do link; d) Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço; e) Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências da **CONTRATANTE**; f) Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pela **CONTRATANTE**; g) Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela **CONTRATADA**.*

5.4 A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas afeitas à **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

5.5 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRANTE** assegura e garante que não é usuária final do serviço objeto deste Contrato e que utilizará os serviços ora contratados única e exclusivamente para a prestação do Serviço de Telecomunicações a seus usuários finais.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA
Maria Stella Silveira e Silva
Registradora

6.1.1. São direitos da **CONTRATANTE**, dentre outros, os previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, bem como no art. 7º da Lei n.º 12.965/2014.

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no TERMO DE ADESÃO.

6.1.3. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada.

6.1.4. Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 57 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, quais sejam: *a) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; b) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral; c) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento; d) providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso; e) somente conectar à rede da prestadora terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel; f) levar ao conhecimento do Poder Público e da prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM; e g) indenizar a prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição independentemente de qualquer outra sanção.*

6.1.5. Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** ilimitado acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços.

6.2. A **CONTRATANTE** será responsável pela configuração, manutenção e segurança de seus equipamentos de rede – roteadores e switchs – utilizados para recebimento do serviço contratado.

6.3. É facultado à **CONTRATANTE** alterar a capacidade contratada, o que acarretará custos adicionais de implantação vigentes na oportunidade. Os prazos de fidelidade serão prorrogados à nova capacidade contratada.

6.4. A **CONTRATANTE** deverá atender a todos os requisitos e configurações mínimas necessárias definidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o tipo de serviço prestado para proporcionar o recebimento com o padrão de qualidade adequado do serviço contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FIDELIDADE.

7.1. A **CONTRATADA** faculta à **CONTRATANTE** a fidelização ao plano contratado, obtendo em contrapartida benefícios econômicos manifestamente mais vantajosos em

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA
Maria Stella Silveira e Silva
Registradora

relação à contratação dos serviços sem prazo de permanência mínimo.

7.2. De acordo com o TERMO DE ADESÃO e TERMO DE PERMANÊNCIA celebrado entre as partes, a **CONTRATADA** oferece ao **CONTRATANTE** a fidelização, cuja contraprestação consiste na isençao à taxa de instalação e/ou concessão de desconto na fatura mensal, em carácter temporário, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da **CONTRATADA** em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo de estabelecido do TERMO DE ADESÃO, contado a partir da data de início da fruição dos benefícios.

7.2.1 Na hipótese de a **CONTRATANTE** desistir da opção de fidelidade contratada ou rescindir o presente Contrato antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento de multa estipulada em 30% sobre o valor das parcelas vincendas, valor este que será cobrado na última fatura.

7.2.2. Durante a vigência da fidelidade, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da opção de fidelidade, implicando na cobrança da multa constante no item 7.2.1 acima, salvo em caso de renegociação comercial que afaste a aludida cobrança.

7.3. Findo o período pré-estabelecido de fidelidade, havendo interesse e a critério da **CONTRATADA**, a opção fidelidade poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes pactuam, em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores e condições de pagamento ajustados no e condições de pagamento ajustados no TERMO DE ADESÃO.

8.2. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia avençada, a **CONTRATANTE** será obrigado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *"pro rata die"*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

8.3. O valor da mensalidade será reajustado segundo periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA
Maria Stella Silveira e Silva
Registradora

8.4. Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** providenciará a emissão de boleto bancário e correlatos documentos fiscais, bem como, em caso de inadimplemento, poderá protestar o referido título ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, a exemplo de SERASA e SPC, mediante o envio de notificação prévia.

8.5. O não recebimento dos boletos de cobrança pela **CONTRATANTE** não a isenta do devido pagamento. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** através dos competentes canais de atendimento, visando solicitar o envio dos mesmos.

8.5.1. Os boletos para pagamento serão encaminhados à **CONTRATANTE** por meio impresso ou eletrônico, facultando-se, também, a solicitação de segunda via nos mesmos moldes da primeira, devendo ser adimplidos na instituição bancária respectiva, vedado o pagamento na sede da **CONTRATADA**.

8.6. O atraso no pagamento em período superior a 15 (quinze) dias poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, na redução da velocidade/suspensão parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, ficando o restabelecimento condidiconado à quitaçao dos valores devidos com acréscimo de juros e multa.

8.7. Prolongado o atraso no pagamento por período superior a 20 (vinte) dias, poderá a **CONTRATADA** proceder à suspensão total dos serviços contratados, estando sujeita à rescisão do presente instrumento, sem prejuízos do pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades previstas neste Contrato, podendo valer-se, ainda, de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para recebimento dos créditos.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

9.1. Em casos de paralisação total dos serviços, à exceção das hipóteses previstas no item 5.3, cumprirá à **CONTRATADA** conceder à **CONTRATANTE** desconto a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade, para indisponibilidades superiores a 04 (quatro) horas, conforme o seguinte cálculo:

Desconto = Valor da Mensalidade de Conexão X Horas de Interrupção/1440

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato vigorará pelo prazo certo e determinado previsto no TERMO DE ADESÃO e no Contrato de Permanência, facultando-se à **CONTRATADA** prorrogar o contrato nos mesmos moldes ou ofertar novo desconto, desobrigando-se, contudo, a conceder o mesmo benefício.

10.2. Exceto na hipótese de "Fidelidade", qualquer das partes poderá rescindir o presente

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA
Maria Stella Silveira e Silva
Registradora

Contrato a qualquer tempo, mediante notificação a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, observando as condições livremente aceitas pela **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATANTE** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço deverá comunicar sua decisão à **CONTRATADA,** observada a cláusula acima, agendando a data de sua desconexão, devendo, ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como obrigações advindas de benefícios especiais condicionados à Fidelidade.

10.4. O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus às partes, caso seja cancelada a autorização outorgada pela Autarquia Federal competente ou por motivos de força maior que inviabilizem a prestação do serviço, como a superveniência de inviabilidade técnica no local requerido ou a impossibilidade financeira da continuidade da prestação do serviço.

10.5. A rescisão ou extinção do presente contrato, por qualquer modalidade, acarretará na imediata interrupção dos serviços contratados.

10.6. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei e neste Contrato.

10.7. Qualquer que seja a forma de extinção desde instrumento, as partes se obrigam à total liquidação das pendências eventualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. Considera-se transmissora de informações a **CONTRATADA** e todos os seus agentes, sejam eles diretores, prepostos, colaboradores, técnicos ou parceiros, incluindo neste rol, ainda, advogados, contadores e consultores.

11.2. Considera-se receptor de informações a **CONTRATANTE** e quem o represente, todos os seus agentes, sejam eles diretores, prepostos, colaboradores, técnicos ou parceiros, assim como terceiros que eventualmente sejam por ele contratados, inclusive sucessores, ficando todos responsáveis pela manutenção da confidencialidade

11.3. Para os fins deste contrato considera-se confidencial toda e qualquer informação fornecida pela transmissora, sob qualquer formato, veiculadas sob qualquer forma - escrita ou verbal - por meio magnético ou eletrônico, apostas ou não como confidencias, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza das informações, devam ser consideradas como confidenciais, de propriedade da transmissora ou não, notadamente informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, contábil, estratégica,

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA
Maria Stella Silveira e Silva
Registradora

tecnológica ou, ainda, de natureza diversa, a exemplo de a know-how, estratégias de marketing, projetos, organização, contratos, produtos existentes ou futuros, dados, cadastros, especificações, relatórios, comunicados, informações relacionadas a clientes atuais e futuros, fornecedores atuais ou potenciais ou desempenho da empresa transmissora.

11.4. Considera-se informação sigilosa, especialmente: *a) valores tralhados/faturados pela transmissora; b) banda contratada por clientes da transmissora; c) tecnologia comercializada pela transmissora; d) dados de clientes da transmissora; e) informações sobre a rede da transmissora; f) localização de maquinário e equipamentos da transmissora.*

11.5. Todas as anotações, análises, compilações, materiais, planilhas e demais documentos que contenham ou reflitam informações confidenciais, serão também considerados documentos confidenciais.

11.6. O presente instrumento não obriga qualquer das partes a revelar à outra parte qualquer informação confidencial em particular ou específica.

11.7. A **CONTRATANTE** é completamente responsável pela sua conduta no trato com as informações confidenciais transmitidas, de forma que se compromete de forma irrevogável e irretratável a manter total confidencialidade e sigilo sobre tais informações.

11.8. Fica absolutamente vedado à **CONTRATANTE** utilizar qualquer informação confidencial para finalidade diversa que não a execução normal e regular deste contrato, comprometendo-se a não utilizá-las em proveito próprio nem alheio.

11.9. Caso a **CONTRATANTE** seja obrigado a divulgar qualquer informação confidencial em virtude de requisição de autoridade pública, seja em processo administrativo ou judicial, a parte **CONTRATADA** deverá ser notificada imediatamente por escrito para que busque as medidas protetivas cabíveis. Neste caso, a **CONTRATANTE** somente poderá revelar informações à extensão exigida pela ordem específica da ANATEL ou judicial, adotando todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade ora regulada por este instrumento, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

11.10. A parte transmissora continua sendo única proprietária de toda e qualquer informação compartilhada com o receptor vez que o presente contrato não implica a concessão de qualquer propriedade, posse, licença, direito à propriedade intelectual ou outros direitos que lhe permitam usar, vender, ceder, explorar, copiar ou desenvolver qualquer informação confidencial que lhe seja confiada em decorrência desse contrato.

11.12. A **CONTRATANTE** e seus representantes/prepostos se comprometem, assim, a não tomar nenhuma medida que possa implicar a obtenção de direitos de propriedade intelectual a partir de qualquer informação confidencial à que tenha acesso.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DO MENDOÇA - BAHIA
Maria Stella Silveira e Silva
Registradora

11.13. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento, pelo que o dever de confidencialidade vigorará pelo período adicional de 02 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANATEL

12.1. Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM podem ser extraídas no site <http://www.anatel.gov.br>, ou pelas centrais de atendimento da ANATEL pelos n.os. 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

12.2. Sede - Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - Pabx: (55 61) 2312-2000;

12.2.1. Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

12.2.2. Atendimento Documental – Biblioteca - SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca de Barra do Choça/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do Choça, 30 de Janeiro de 2020.

Iracy Silva Souza

CONTRATADO

NOME:
CPF/CPNJ:

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA
Maria Stella Silveira e Silva
Registradora

CARTÓRIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
BARRA DO CHOÇA / BA

Belª Gabriela Borges Andrade Chaves - Tabeliã
Av. Getúlio Vargas, 275-A - Centro - Barra do Choça/BA
CEP: 45.120-000 - Fone: (77) 3436-1064

Reconheço por Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo
[2I7Nxcu2]-IRACY SILVA SOUZA que assina por ***.**
INFORBARRA COMERCIO DE MATERIAIS DE*.***.
Dou fé. Barra do Choça/BA,
30 de Janeiro de 2020
LIDIANE COSTA DA SILVA BRITO
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo: 1172.AB121496-4
Total Emol.: R$ 5,20

Escrevente Notarial

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA
Protocolo nº 01/00.092
Registrado sob nº 1.243
Livro Livro B3
Barra do Choça, 04/fevereiro/2020

Maria Stella Silveira e Silva
Registradora

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA
Maria Stella Silveira e Silva
Registradora

CRI Cartório do Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Barra do Choça - Ba
Maria Stella Silveira e Silva - Registradora

Av. Getulio Vargas, 275-centro. CEP-45.120.000-Barra do Choça - BA.
Fone: (77) **3436-1150** E-mail: **cartoriodeimoveisbc@gmail.com**
Titular: Maria Stella Silveira e Silva
Substituto: Valdivio Jorge Andrade Oliveira
Auxiliar de Cartório: Aline Oliveira Oliveira

CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi prenotado/Protocolado em 04/02/2020, sob nº: 01-00.092, fls. 004, Livro 01-A.

Natureza do Ato:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA E PROVIMENTO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET.
Ato 01 - Registro nº 1.243 - Livro B-3, DAJE Nº9999-025-117285 R$ 180,92.

DAJE Nº9999-025-117285 - Total R$ 180,92
Emolumentos R$ 87,38; Taxa Fiscal R$ 62,05; FECOM R$ 23,88; PGE R$ 3,47, FMMBA R$ 1,81, Defensoria Pública R$ 2,33.

Barra do Choça - BA, 04 de Fevereiro de 2020.

Maria Stella Silveira e Silva-Registradora

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1170.AB019636-9
LS1EBLPS09
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E HIPOTECAS DE
BARRA DO CHOÇA - BAHIA
Valdivio Jorge A. Oliveira
Substituto